

TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL FISCAL E EXTRAFISCAL

Estevam Gabriel Germano BERARDINELLI¹
Natália Alice Schiavon de Souza SANTOS²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo o estudo da relação jurídica entre o Meio Ambiente e o Direito Tributário, através da implementação de normas tributárias voltadas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim o Estado usa meios de estimulação para a utilização de recursos naturais em processo de produtos, para a proteção máxima do meio ambiente. Dentre os instrumentos econômicos utilizados para a preservação do meio ambiente por meio de recursos naturais está a tributação, podendo ser ela realizada de forma fiscal e extrafiscal.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Recursos Ecológicos. Proteção. Tributo Fiscal e Extrafiscal.

1 INTRODUÇÃO

Aumenta cada vez mais a preocupação com a proteção do meio ambiente por conta dos desastres ecológicos que ameaçam a qualidade de vida no planeta. Desta forma, é natural observar o crescimento econômico e preservação ambiental, através do desenvolvimento sustentável, que visa obter riquezas se utilizando da exploração (de forma racional) dos recursos naturais, levando em conta o bem-estar dos presentes e também das futuras gerações.

A preocupação com o ambiente se justifica observando que as necessidades humanas são infinitas já os recursos naturais são finitos. Em razão disso é natural que a exploração ambiental, que foi por muito tempo foi realizada de forma desenfreada, agora seja realizada de forma consciente.

A preservação ambiental se mostra necessária para que as presentes e futuras gerações possam usufruir de um meio ambiente de qualidade e, por isso, esforços vêm sendo utilizados na esperança de diminuir os efeitos que a atuação do homem tem provocado na natureza durante os anos.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: estevamgabriel@hotmail.com.

² Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: natalia_schiavon@hotmail.com.

Com isso veremos, primeiramente, que a constitucionalidade da proteção ao meio ambiente, ao qual a atual Constituição Federal 1988 prevê o direito da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para a futura geração.

Verifica-se também, a força que o princípio da função social do tributo tem sob a sobrevivência da vida humana, na utilização de métodos ecológicos na atividade da produção e prestação de serviços, para se obter uma melhor condição de vida dentro da sociedade atual e futura.

Veremos também, o importante poder do Estado moderno na utilização de instrumentos econômicos para a preservação do meio ambiente, sendo eles a tributação fiscal e extrafiscal.

2 CONSTITUCIONALIDADE DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A constituição federal de 1988 prevê em seu artigo 255 que todo tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive a sociedade futura, cabendo tão somente ao Poder Público e a coletividade preservá-lo e defendê-lo. Cabe mencionar também o dispositivo legal citado no artigo 170, inciso VI, que inclui a defesa do meio ambiente, como um dos princípios principais da ordem econômica e financeira.

Em determinadas atividades econômicas se tem um risco maior de degradar o meio ambiente, seja em sua função de atividade, processo ou prestação de serviço, assim o artigo 170, inciso VI, da constituição federal de 1988 possibilita o tratamento diferenciado para onerar atividades, produtos ou serviços que em seu processo auxilia na proteção do meio ambiente.

Por isso, o Estado por meio de diversas políticas públicas tenta induzir as atividades econômicas a produção do desenvolvimento sustentável, usando meios de exploração de recursos naturais, para atender as necessidades da geração futura.

As atividades econômicas são diferentes em sua forma de prestar serviços ou oferecer produtos, ou seja, certa atividade pode oferecer mais riscos do

que outra, ainda que medidas sejam tomadas medidas preventivas sejam tomadas. Com isso o art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, concede um tratamento de forma diferenciada para onerar as atividades que causem danos e premiar os produtos ou serviços que colaboram na proteção ambiental.

O Estado tem a atuação da intervenção por meio da esfera privada, especialmente, através de ato normativo, sendo a fiscalização e também através de grandes incentivos. Estas atribuições são distribuídas entre os órgãos executivos, legislativos, sendo que o órgão executivo realiza a fiscalização e o legislativo que normativa e incentiva através de leis a atuação de meios mais benéficos ao meio ambiente. A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 24, inciso VI, formas de intervenção ao meio ambiente, que ocorrem geralmente em nível municipal, estadual e federal, possibilitando a atuação de recursos de sustentabilidade mais eficaz.

3 FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO

A sobrevivência da vida humana depende da utilização de recursos naturais, bem como a forma que os indivíduos se apropriam destes, ao determinará a relação futura que a Sociedade viverá. É fundamental também o papel das empresas no emprego de recursos ecológicos em sua atividade de produção, e prestação de serviços, levando seriamente a apropriação de recursos ecologicamente naturais.

Não ha duvidas que a sociedade deve utilizar cada vez mais recursos naturais, porém é de extrema urgência, que estes recursos advindos da natureza sejam utilizados de forma correta, pois caso não seja, faltarão recursos necessário futuramente, cabendo, portanto, tão somente ao Estado regular essa extração para que o meio ambiente continue em equilíbrio.

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 dispõe a importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e futura geração, assim, o direito ao meio ambiente é importantíssimo para a o bem estra da sociedade, bem como a manutenção da vida humana, animal e vegetal. Assim com a efetivação de

recursos ecológicos as pessoas terão uma qualidade de vida melhor, conseqüentemente poderão exercer os demais direitos que possuem.

4 IMPOSTOS RELACIONADOS A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL

É preciso dar enfoque na utilização de alguns impostos que servem como meio de proteção ambiental. Em relação à competência da União é possível analisar o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). No âmbito estadual, temos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA). Dos impostos relacionados ao Município, temos o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Prestação de Serviços (ISS).

De acordo com Geraldo Ataliba (2013, p. 137) os impostos são como tributos que não estão vinculados a uma atuação estatal, mas, sim, baseados em um fato de aferição econômica da esfera jurídica do contribuinte. *“Esse fato é indicativo de capacidade contributiva de alguém que será, precisamente, posto na posição de sujeito passivo”*.

Observando o critério de exclusão, não se estará diante de imposto quando a exigência que foi formulada pela lei se caracterizar como atuação estatal, seja de forma atual ou potencial, referida ao obrigado.

Ainda de acordo com Ataliba (2013, p. 138):

:

Seguro para se comprovar estar-se em presença de imposto é o critério de exclusão: se, diante de uma exação, o intérprete verifica que não se trata de tributo vinculado, então pode afirmar seu caráter de imposto. Todo tributo não vinculado é imposto.

Também de acordo com isso, defende Carrazza (2012, p. 728):

Em suma, da concepção do tributo como meio de obtenção de recursos

avançou-se para a ideia de que ele pode e deve ser utilizado para favorecer a realização dos mais elevados objetivos sociais, econômicos e políticos. Converteu-se, pois, num instrumento privilegiado de intervenção estatal [...].

Portanto, os impostos podem ficar tanto sob o regime fiscal como o extrafiscal. O Estado utilizando-se do regime extrafiscal tem mais vantagens do que se arrecadasse o tributo e depois os aplicasse aos gastos públicos.

5 INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS NA PROTEÇÃO AMBIENTAL

É extremamente necessário fazer uma breve análise das finalidades dos tributos, sendo eles fiscal e extrafiscal.

A função fiscal tem como objetivo principal a arrecadação dos recursos financeiros para o Estado, a fim de arrecadar possíveis investimentos em defesa do meio ambiente, ou seja, sua finalidade é incentivar a proteção do meio ambiente.

O legislador quis impor a tributação fiscal, a fim de alterar o comportamento da vida humana com o objetivo de alcançar determinados interesses sociais, para tão somente preservar o meio ambiente através de medidas ecológicas. Vejamos alguns exemplos de tributos fiscais, sendo IR, ITBI, ITCMD, ISS etc.

Agora a tributação extrafiscal, que seria a mais importante para a proteção do meio ambiente, caracteriza-se pela intervenção que o Estado tem na economia, ou seja, tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico de determinados setores, bem como, adaptar comportamentos individuais dentro da sociedade, a fim de buscar o desenvolvimento coletivo sustentável.

Segundo Ferraz (2005, p.342):

A atividade econômica tem como orientador o binômio custo/benefício, constituindo o custo, especialmente, como critério de extrema relevância. Se os custos da degradação ambiental não se refletirem no preço, as escolhas

mais favoráveis ao meio ambiente ficam dependentes do nível de conscientização dos envolvidos. A função dos tributos ecológicos é a de internalizar esses custos ambientais, trazendo para a mercadoria o impacto que seu consumo representa para o meio ambiente.

O legislador em nome da coletividade cria estes tributos a fim de aumentar ou diminuir a base de cálculo dos tributos com o objetivo de induzir os contribuintes a fazer ou deixar de fazer algo.

Neste caso, o Estado visa diminuir a carga tributária a fim de atingir determinados interesses sociais, sendo eles a utilização de recursos naturais na área de processo de determinados produtos atingindo, portanto, menos o meio ambiente.

Podemos citar dois tributos extrafiscais com o propósito da proteção ao meio ambiente, sendo eles o ITR (para desestimular o latifúndio, ausentismo e a improdutividade rural) e o ITPU (a fim de coibir a especulação da imobiliária urbana e a disfunção social da propriedade).

Assim, se a empresa se pré-dispõe a utilizar e fabricar produtos ecologicamente naturais, com o objetivo principal de melhoria e proteção do meio ambiente, para assegurar um melhor futuro na sociedade, esta se beneficia da diminuição da carga tributária.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a degradação do meio ambiente é vista a muito tempo, desta forma, tem se visto cada vez mais a importância da utilização de recursos naturais para a sobrevivência de qualquer ser vivo.

Entretanto, o crescimento populacional, bem como o excesso de consumo, vem impossibilitando a utilização destes recursos, passando a acelerar a destruição ambiental.

Com isso, o Estado ao passar dos anos percebeu a importância do equilíbrio ecológico para a continuidade da sobrevivência da espécie humana, desta forma, ele se propõe a diminuir a tributação em favor da conservação do meio

ambiente, afim da implantação de recursos naturais em serviços e procedimentos de produtos para a conservação do meio ambiente.

Por fim, a tributação ambiental tem como objetivo máximo induzir condutas positivas em favor do bem comum, atingindo metas de caráter sustentável para que se consiga atingir futuramente um planeta de fonte da vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 26 ed. rev., amp. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

DOMINGUES, José Marcos. **Direito Tributário e Meio Ambiente**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

FERRAZ, Roberto. **Tributação Ambientalmente Orientada e as Espécies Tributárias no Brasil**. 2005.

LOPES, Isabela Cararo. **Tributação Ambiental Fiscal (Dever do Estado) e Extrafiscal (Direito do Estado)**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=40ea1761f24e6f9a>>. Acesso em 10 de Julho de 2015.

NUNES, Cleucio Santos, **Direito tributário e meio ambiente** – São Paulo: Dialética, 2005.

TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

TUPIASSU, Lise Vieira da C. **Tributação Ambiental**. Rio de Janeiro: Renovar, s/d. 2006.